ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S.S. 7/2

LEI nº

Estabelece multa para o descumprimento de disposições do Código de Obras do Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Executivo Municipal intimará os responsáveis por terrenos baldios na zona urbana do Município, para num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, darem cumprimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Código de Obras do Município.

Art. 2º - Transcorrido o prazo determinado sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva intimação, incorrerá na multa correspondente a 100% (cem por cento) da valor da Unidade de Referência vigente no Município para efeitos fiscais, por mês de atraso, até o máximo de 3 (tres) por exercício.

Art. 3º - Decorridos 3 (tres) meses sem que ainda tenha o responsável executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da intimação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente ao seu custo, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Parágrafo único: Executada a construção da pavimentação e/ou muros, limpeza e conserto de manutenção pelo Município, na forma prevista neste artigo, o mesmo procederá o lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e intimará o reponsável a recolher a quantia devida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual encaminhará o débito à cobrança executiva, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4º - É dispensado o muro em terrenos gramados ou ajardinados.

Art. 5º - Durante 30 (trinta) dias após a sua publicação, será feita uma ampla divulgação da presente Lei, findo os quais entrará em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 2/2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, que estabelece a cobrança de multa aos proprietários de terrenos baldios, é uma providência adotada em várias cidades do estado. É imprescindível que se adote as mesmas regras se quisermos melhorar o aspecto da cidade. Não adianta a Prefeitura gastar altas somas na conservação da ruas, se os terrenos baldios continuarem ao sabor do desleixo de seus proprietários.

Cada um dos Senhores Vereadores deve ter em mente um terreno onde esta Lei será bem aplicada. São vários pela cidade e além do mau aspecto,causam transtornos aos pedestres com suas calçadas mal cuidadas.

Com a aprovação deste projeto de lei, sem dúvida estaremos dando um importante passo para reverter este quadro.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal